

EBC/DICOP/ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2015
Processo EBC nº 2417/2013

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO
MINISTÉRIO DA CULTURA E EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A – EBC.**

A União Federal, por intermédio da **SECRETARIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA**, CNPJ n.º 01.264.142/0002-00, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “B”, nesta Capital, doravante denominado **SAV/MInC**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Substituto, **João Batista da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 378.321.821-72, e a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pela Medida Provisória nº 398, de 10.10.2007, convertida na Lei nº 11.652, de 07.04.2008, vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, por força do artigo 1º, do Anexo ao Decreto nº 6689, de 11.12.2008, com endereço no SCS, Quadra 08, Bloco B-60, 1º Subsolo, Edifício Super Center – Venâncio 2000, CEP: 70.333-900, Brasília – DF, BRASIL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada **EBC**, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, combinado com a delegação de competência disposta no art. 1º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/09/2013, por seu Diretor Vice-Presidente de Gestão e Relacionamento, **Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 811337 SSP/DF e do CPF/MF nº 398.896.531-68, residente e domiciliado em Brasília – DF, e por seu Diretor-Geral, **Américo Martins dos Santos**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em São Paulo – SP, celebram o presente Acordo de Cooperação, de acordo com a Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como às alterações dessas normas e demais legislação vigente aplicável a este Instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços comuns das instituições signatárias, SAV/MinC e EBC, na promoção de ações cooperadas na área do Audiovisual, com as seguintes finalidades:

- a) fomento à produção independente de conteúdos para a televisão, mediante promoção e lançamento conjunto de editais públicos de seleção de projetos de produção e de roteiros de obras audiovisuais;
- b) fomento a difusão de conteúdos de produção audiovisual independentes, visando a qualificação da grade das emissoras públicas de televisão, e a melhor e mais ampla expressão da diversidade cultural brasileira;
- c) estímulo ao desenvolvimento do setor audiovisual em multiplataformas e multimeios de difusão: televisão, internet e novas mídias digitais;
- d) desenvolvimento de ações específicas que visem à qualificação da produção audiovisual no território nacional e a formação de agentes e produtores, a partir da realização de estudos, debates, seminários, publicações, pesquisas, oficinas de capacitação e aprimoramento técnico, artístico e gerencial, entre outras;
- e) fortalecimento das emissoras públicas de televisão de todo o país;
- f) estímulo e valorização da produção audiovisual regionalizada, e implementação de polos de desenvolvimento de projetos e produções nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, bem como a realização de ações conjuntas que visem dar visibilidade aos conteúdos criativos do extremo interior brasileiro; e
- g) estímulo à criação de ambientes de mercado no país e no exterior, especialmente através da TV Brasil Internacional e das ações que a SAV/MinC promove ou participa fora do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – À EBC compete:

- a) indicar à **SAV/MInC**, dentre os integrantes de seu quadro de funcionários e especialistas do setor audiovisual, profissionais para participarem da elaboração e implementação de processos seletivos e executivos, assim como para a composição de comissões de seleção das ações, projetos e programas de fomento à produção e teledifusão audiovisual brasileira da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura e do Programa Mais Cultura;
- b) propor à **SAV/MInC** ações, projetos e programas de fomento, assim como formatos de produção e teledifusão de conteúdo audiovisual brasileiro no âmbito deste instrumento;
- c) promover, conjuntamente com a **SAV/MInC**, ações, projetos e programas voltados ao estímulo da produção audiovisual regional independente;
- d) desenvolver, juntamente com a **SAV/MInC**, projetos de formatos, linguagens, conteúdos audiovisuais e aplicativos criativos e inovadores e inclusivos;
- e) criar, conjuntamente com a **SAV/MInC** núcleos experimentais de produção de conteúdos e formatos em multiplataformas e multimeios de difusão: televisão, internet e novas mídias digitais;
- f) desenvolver, juntamente com a **SAV/MInC**, programas voltados ao estudo, formulação e desenvolvimento de políticas públicas de formação para o exercício da comunicação pública; e
- g) apoiar a **SAV/MInC** no processo de implantação do Canal digital da Cultura.

II – À SAV/MInC compete:

- a) propor à **EBC** formatos de conteúdos audiovisuais para coprodução, mediante editais públicos, no âmbito deste instrumento;
- b) elaborar, conjuntamente com a **EBC**, ações, projetos e programas de fomento à produção e teledifusão de conteúdo audiovisual brasileiro no âmbito deste instrumento; e
- c) promover as articulações necessárias à execução das ações objeto do presente Acordo de Cooperação.

III – Compete à SAV/MInC e a EBC:

- a) instituir Comitê Gestor de acompanhamento da execução das ações, projetos e programas realizados no âmbito deste Instrumento;
- b) disponibilizar, quando necessário, recursos financeiros, pessoal técnico e especializado e equipamentos necessários ao cumprimento do objeto;
- c) executar, direta ou indiretamente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Acordo de Cooperação;
- d) realizar, e/ou participar, e/ou coordenar, workshops e oficinas de planejamento e desenvolvimento de produção e difusão; e
- e) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução das produções das obras em todas suas etapas bem como as ações deste Acordo de Cooperação.

Parágrafo Único. A execução de cada ação, projeto ou programa no âmbito objeto deste Acordo de Cooperação que envolver transferência de recursos entre as partes deverá ser disciplinada em Instrumento próprio, o qual será precedido do devido processo administrativo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A execução das ações derivadas do presente Acordo de Cooperação caberá à SAV/MInC e/ou à EBC, que poderão, para tanto, firmar convênios, termos de parceria ou outro instrumento congêneres com instituições públicas e/ou privadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses e terá início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação de qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Acordo de Cooperação, a SAV/MInC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação de ações, objeto deste Instrumento, por qualquer meio ou forma, a participação da EBC e vice-versa.

Parágrafo Único. Fica vedado às partes utilizar, nos empreendimentos resultantes deste Acordo de Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no Diário Oficial da União, será providenciada pela SAV/MinC, no prazo legal.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Brasília-DF, 18 de março de 2015.

Pela Secretaria do Audiovisual do MINISTÉRIO DA CULTURA

João Batista da Silva
Secretário de Estado Substituto

Pela EBC

Sylvio Rômulo G. de Andrade Junior
Diretor Vice-Presidente de Gestão e
Relacionamento
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 622/2013)

Américo Martins dos Santos
Diretor-Geral

Testemunhas

Nome: Maurício Felipe Lourenço Júnior
CPF: 065.208.727-30
RG: 1.226.405-

Nome: Janet Gomes dos Santos Alencar
CPF: 604.464.401-06
RG: 1.592.285